JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Município da Amadora

REGULAMENTO
PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO
DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O licenciamento e instalação de quiosques na via pública, na Freguesia de Mina de Água, rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 2º Localização e instalação

As condições sobre localização, materiais, tipo de construção e condições de instalação dos quiosques são definidos pela Câmara Municipal da Amadora, por solicitação da Junta de Freguesia e após apresentação de requerimento por parte dos interessados.

Artigo 3º Uso das instalações

- 1. Os quiosques destinam-se a:
 - a) Venda jornais, revistas, tabacos e lotarias;
 - b) Venda de plantas e flores;
 - c) Venda de artigos de artesanato
 - d) Prestação de serviços de reparação de calçado.
- 2. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem o parecer prévio da Câmara Municipal da Amadora.
- 3. Não é permitida a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 4º. Processo de adjudicação

- 1. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosques na via pública é feita precedendo licitação, em hasta pública, mediante editais publicados nos jornais locais e afixados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da realização da hasta pública.
- 2. O ato de adjudicação será feito na primeira reunião da Junta de Freguesia realizada após a licitação.
- 3. Independentemente do recurso a hasta pública, poderá a Junta de Freguesia proceder à adjudicação da concessão do direito de

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

construção e exploração de quiosques a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que comprovem ainda não dispor de outro modo para prover à sua subsistência. Neste caso haverá lugar ao pagamento da taxa base de licitação previsto na tabela de taxas da Freguesia.

4. O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará expedido pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º Hasta pública

- 1. Abrir-se-á licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer o maior lanço, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de a não efetuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.
- 2. A base de licitação será a fixada na Tabela de Taxas da Freguesia.
- 3. O valor dos lanços será igualmente fixado na tabela de taxas da Freguesia.
- 4. A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento.

Artigo 6º Depósito de garantia

- De imediato, após a licitação, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará, no ato da arrematação, 10% do respetivo valor, sendo emitida a respetiva guia de receita comprovativa do pagamento.
- 2. O depósito será, desde logo, convertido em receita da Freguesia salvo se a licitação for considerada sem efeito por motivo não imputável ao licitante.

Artigo 7º Condições de pagamento

- 1. Após a adjudicação será o concessionário notificado, de imediato, para, no prazo de 48 horas, proceder à liquidação integral.
- O alvará titulando os direitos de concessão será expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da aprovação da adjudicação pela Junta de Freguesia.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

Artigo 8º Pagamento das taxas

- 1. O pagamento da taxa mensal de ocupação será efetuado na Junta de Freguesia até ao dia 8 do mês a que disser respeito. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 50% do valor em dívida.
- 2. Na falta de pagamento no prazo devido, a Junta de Freguesia poderá, independentemente da abertura de processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além de 3 meses consecutivos.

Artigo 9º Do prazo de exploração

- 1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 10 anos, com início na data da adjudicação definitiva.
- O direito de exploração pode ser prorrogado por períodos de 5 anos, mediante pedido do concessionário aprovado por deliberação da Junta de Freguesia. O pedido de prorrogação deve ser solicitado até 90 dias antes do seu termo.
- 3. A ocupação da via pública com quiosques é feita a título precário e temporário podendo a Junta de Freguesia, por solicitação da Câmara Municipal da Amadora e se os interesses do município o exigirem, fazer cessar a ocupação com aviso prévio mínimo de 60 dias.
- 4. A instalação ou posse do quiosque far-se-á no prazo máximo de 90 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 60 dias.
- 5. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 10° Transmissibilidade de direitos

- 1. Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é transmissível após o consentimento da Junta de Freguesia e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor equivalente à base de licitação de quiosques fixada na tabela de taxas da Freguesia.
- 2. Por morte do ocupante e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivo, não separado

Resilver

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 60 dias seguintes ao falecimento, juntando, para o efeito, os documentos comprovativos.

- 3. No caso de haver vários descendentes interessados, observam-se as seguintes regras:
 - a) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) preferem os de grau mais próximo;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau prefere aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 11º Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque, assim como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, eletricidade, telefone ou outras inerentes à exploração. Deverá, ainda, pagar, nos prazos previstos, as mensalidades e manter o bom estado de conservação do quiosque.

Artigo 12º Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão o titular só poderá usar o nome de qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha a prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 13º Da publicidade

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade no quiosque, tanto interna como externa, sem a obtenção da necessária licença junto da Câmara Municipal da Amadora que deverá ser exibida junto da Junta de Freguesia, quando concedida.

Artigo 14º Horário e funcionamento

O período de abertura de quiosques está sujeito ao Regulamento camarário em vigor.

Artigo 15º Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância do quiosque objeto de exploração serão da responsabilidade do titular.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

Artigo 16º Fiscalização

- 1. A Junta de Freguesia, em colaboração com a Câmara Municipal da Amadora, procederá a vistorias e inspeções periódicas dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.
- 2. O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infração constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 17º Rescisão de contrato

A Junta de Freguesia poderá fazer cessar o direito de ocupação:

- a) Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com algumas das obrigações emergentes do presente regulamento;
- b) No caso de falência ou insolvência do titular, designadamente se este for uma firma;
- c) Se o quiosque for objeto de execução fiscal ou penhora.

Artigo 18º Interpretação de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento resolver-se-ão por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19° Disposições finais

Mantem-se a validade da concessão do direito de ocupação respeitante à exploração dos quiosques instalados antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Ponieva J-

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia realizada em 9/1/2/2073

PRESIDENTE
SECRETÁRIO
TESOUREIRO
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em

A Mesa da Assembleia

opri su 4

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO